

Lei n.º 28

A Câmara Municipal de Palmítal, decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na contadaria municipal, um crédito especial de R\$ 4.070,50 (quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos), destinado à contabilização de despesas efetuadas com restituição de Imposto de Indústrias e Profissões, conforme talão n.º 81, 2.ª série, datado de 28 de agosto de 1943, da boletimária Estadual local, existente na Secretaria Municipal.

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto pelo seguinte saldo: Boletimária Estadual: "Conta de Retenção" - R\$ 4.070,50 (quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmítal, em 22 de

Homologada pelo Sr. Prefeito Municipal
em 28-10-43



dezembro de 1942. a) Manuel de Sá Rego - Presidente - a) José Alves
Matos - Secretário. Nada mais se continha em referida lei,
que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta
Gelhali, Diretora da Secretaria, transcrevi.